

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias úteis, findo o qual serão decididas as pretensões.

25/03/2019. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Sofia Portela*.
312175048

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3843/2019

A declaração de impacte ambiental (DIA) do projeto «Avaliação comparada dos aproveitamentos hidroelétricos do Alto Côa e Baixo Sabor», emitida a 15 de junho de 2004, determina no seu n.º 8 a constituição de um fundo financeiro destinado a iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa ótica de criação de riqueza e fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social.

O Despacho n.º 15524/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, atribui à Associação dos Municípios do Baixo Sabor (AMBS) a competência de concretização do disposto n.º 8 da DIA em causa.

No n.º 4 do Despacho n.º 15524/2016 prevê-se a obrigação anual de envio de um relatório demonstrativo do cumprimento do desiderato previsto no n.º 8 da DIA, à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e à Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), para efeitos de certificação por esta última.

Contudo, o Despacho referido não estabeleceu o prazo limite para o envio do relatório, sendo que o Regulamento de Gestão do Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor estabeleceu no seu artigo 5.º como prazo de envio do relatório pela AMBS à APA, o dia 31 de março de cada ano, nada dizendo relativamente ao envio à IGAMAOT, envio este determinante para efeitos de certificação do Fundo financeiro do Baixo Sabor.

Assim, determino:

1 — O n.º 4 do Despacho n.º 15524/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«4 — A AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor deverá enviar até 31 de março de cada ano:

- a) [...]
- b) [...]

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de março de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

312178418

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6247/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental de função, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, aberto por aviso n.º 1612/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2018, Rui Pedro Portugal Mestre, a quem foi atribuída a classificação final de 18,667 valores, homologada por meu despacho de 8 de fevereiro de 2019, e Estela Maria Ferreira Sabóia Parente, a quem foi atribuída a classificação final de 17,330, homologada por despacho da Senhora Secretária-Geral da mesma data.

26 de março de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Isabel Nico*.
312178434

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 6248/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a Fortescue Metals Group

Exploration Pty Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos minerais ferrosos e minerais metálicos associados, numa área denominada “Antas”, localizado nos concelhos de Guarda, Pinhel e Celorico da Beira, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 262,681 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	78662	103232
2	71371	105632
3	71327	110196
4	75556	110234
5	75519	113936
6	91015	114110
7	91106	106707
8	87635	106462
9	86874	105749
10	88293	104204
11	88439	104204
12	88439	93717
13	82783	93655
14	77487	96041

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312093335

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3844/2019

A proteção da floresta constitui um objetivo estratégico para o País estabelecido na Lei de Bases da Política Florestal, que, com esse desiderato, define como ação de caráter prioritário o reforço e a expansão do corpo especializado de equipas de sapedores florestais. O Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, enquadra a concretização daquela ação, regulamentando a criação e funcionamento de equipas de sapedores florestais, definindo os apoios públicos de que podem beneficiar e conferindo a entidades privadas e públicas a participação na sua gestão, envolvendo responsabilidades de todos.

O apoio ao equipamento e funcionamento das equipas de sapedores florestais foi nos últimos anos assegurado pelo Fundo Florestal Permanente (FFP), que funciona junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual.

Considerando que cabe ao ICNF, I. P., assegurar a coordenação e gestão do programa de sapedores florestais nos termos do disposto na alínea u) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual, devem os procedimentos de gestão do referido programa e atribuição de apoios às equipas de sapedores florestais ser ajustados a essa realidade.

Considerando que o Regulamento do FFP prevê a atribuição dos apoios a conceder ao funcionamento das equipas de sapedores florestais, em regime forfetário, nos termos a definir por despacho do membro do